

PARECER Nº 165/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 22278/2023

Autor – Vereador Dr. Luiz Fernando

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo concede o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Ivan Carlos Costa.

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Ivan Carlos Costa.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Biografia do Homenageado, (anexos avulsos);



Documento de Identidade e anuência, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos;

REDAÇÃO

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Isso porque no preâmbulo deve constar o seguinte texto:

“A Câmara municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo”.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título, observada a emenda de redação.

Destaca-se, por fim, que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003100390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em **18/05/2023 10:54**

Checksum: **B9F75C4138E363B3C9C9D5A6A004E1FCCD2A6EB79C91BC81AA975BEBE12444EF**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 340035003100390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.